

NOVEMBRO/2024



REFORMA TRIBUTÁRIA

***SERVIÇOS
FINANCEIROS***

SPLIT PAYMENT

CNIA

TRIBUTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

TARIFAS E COMISSÕES

- Definição dos serviços bancários que são sujeitos ao regime regular de IBS e CBS (art. 10, § 1º, I, da EC nº 132/2023): isonomia e neutralidade.

EXCUSSÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA

- Valor recebido em razão da venda de bem dado em garantia deve ser tributado como serviço financeiro.

TÍTULOS OBJETO DE OFERTA PÚBLICA

- Não cumulatividade e sistemática de creditamento dos títulos de dívida objeto de oferta pública: necessidade de alteração a fim de não impactar o mercado secundário.

FIANÇA E AVAL COMO SERVIÇO FINANCEIRO

- Operações de aval, fiança e anuência precisam ser incluídas no rol de serviços financeiros, sujeitos a regime específico: isonomia e neutralidade com seguro-garantia.

LEASING

- Pagamento das contraprestações de *leasing* financeiro considerando o ajuste a valor presente pela taxa equivalente aos encargos financeiros → garantir não bitributação

FII / FIAGRO

- Garantia de não incidência quando FIIs / FIAGROs são indiretamente pulverizados, por exemplo, detidos por RPPS ou EFPC.

TRIBUTAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO



Capital próprio não é serviço

Necessidade de previsão expressa de mecanismo para não se tributar o capital próprio

Alto risco de litigiosidade tributária futura

A ausência de tratamento deixará a solução para a via judicial, criando assimetrias

Impacto econômico: custos da judicialização e da insegurança jurídica, inclusive para o Fisco

REFORMA TRIBUTÁRIA E REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE

PIS e Cofins são objeto de pelo menos 300 discussões tributárias acompanhadas de perto pela PGFN e em apenas 13 delas envolve aproximadamente **R\$ 1 trilhão***.

Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro, elaborado pelo CNJ em parceria com o Insper (2022): existe relação de causalidade entre os elevados estoques processuais e deficiências na elaboração, interpretação e aplicação da legislação tributária*. A Lei Complementar fruto de conversão do PLP nº 68/2024 deve ser clara e transparente a fim de evitar a judicialização.

- fonte: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/05/08/uniao-aposta-em-acordos-para-tentar-resolver-disputas-bilionarias-de-pis-cofins.ghtml>;
- Fonte: Diagnóstico do Contencioso Tributário Brasileiro. CNJ e INSPER. 2022.



SPLIT PAYMENT

GRUPO DE TRABALHO DO SETOR FINANCEIRO



COORDENAÇÃO DO GRUPO



GESTÃO TÉCNICA



OBJETIVO: **DESENVOLVER MODELO CONCEITUAL**

COMPLEXIDADE DE CADA ARRANJO DE PAGAMENTO



Cartões



TED



Boletos



Pix P2M e B2B



Vouchers

MODELOS

MODELO SIMPLIFICADO

Modelo opcional ao fornecedor nos casos em que suas vendas não gerem créditos (Caso Específico – Art. 53).

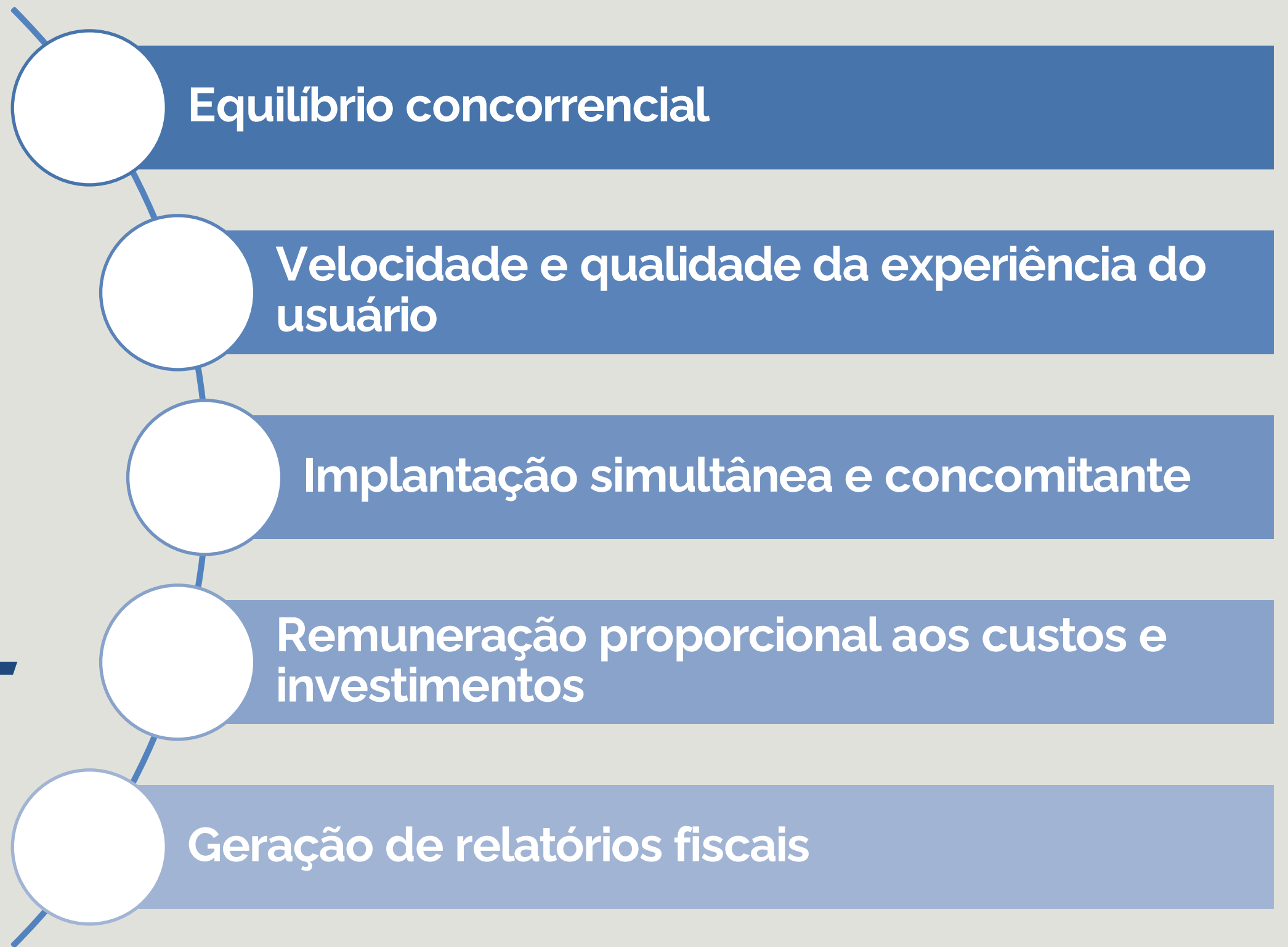
MODELO INTELIGENTE

Modelo aplicado caso o sistema do governo não possa ser consultado (Exceção – Art. 52 §4º)

MODELO SUPER INTELIGENTE

Modelo padrão previsto pelo PLP 68/2024, com consulta aos sistemas do Governo (Regra – Art. 52).

FUNDAMENTOS E PREMISSAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE *SPLIT PAYMENT*



OBRIGADO

